



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 562
DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Transporte, a ser pago, em pecúnia, a servidores públicos em exercício em órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Transporte, como vantagem de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, a servidores em exercício em órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, na forma desta Lei.

§ 1º. O Auxílio-Transporte instituído nos termos do "caput" deste artigo pode ser concedido a servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, e também, contratados temporariamente, que utilizem transporte público no deslocamento entre as respectivas residências e o local de trabalho.

§ 2º. O Auxílio-Transporte apenas pode ser concedido aos servidores que, efetivamente, estiverem em exercício de suas atividades em órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, devendo a respectiva concessão permanecer somente enquanto perdurar o referido exercício.

§ 3º. O Auxílio-Transporte, como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, não deve ser pago nos períodos de afastamentos por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas não justificadas ao serviço, bem como demais ausências ou afastamentos, inclusive nas hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício.

Handwritten signature and initials



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 562
DE 28 DE MARÇO DE 2014

Art. 2º. O Auxílio-Transporte de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II – não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

IV – não pode ser percebido cumulativamente com outros auxílios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias relativas a ressarcimento de despesas com transporte ou correlatas.

Art. 3º. O Auxílio-Transporte deve ser concedido, em pecúnia, em folha de pagamento, após o deferimento de requerimento funcional específico para cada servidor.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio-Transporte é da competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegada na forma da lei.

Art. 4º. O Auxílio-Transporte, instituído nos termos desta Lei, deve corresponder, mensalmente, ao valor com despesas de transporte que exceder de 6% (seis por cento) do vencimento básico do servidor, observados os seguintes valores-padrão de passagem:

I – no caso de utilização, pelo servidor, de transporte urbano – R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), por dia útil;

II – no caso de utilização, pelo servidor, de transporte suburbano – R\$ 5,00 (cinco reais), por dia útil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 562
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

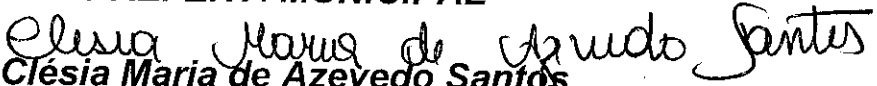
Art. 5º. As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Riachuelo, 28 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Clésia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças